

Lei Nº 396 de 26 de maio de 1961
(Que altera a Tabela nº 2 da Lei nº 173
de 28 de Agosto de 1952.

Antônio Augusto da Silva Filho, Prefeito
Municipal de Piedade (Estado de São Paulo).
Usando de suas atribuições conferidas por lei;
Faz saber que a Câmara Municipal de
Piedade decreta e têle promulga a segui-
nte lei: -

Artigo 1º - Fica alterada, a título provisório,
a Tabela nº 2 (deis), da Lei nº 173 de
28 de Agosto 1952, que dispõe sobre a
regulamentação dos serviços de água e
esgotos, da seguinte maneira: -

Tabela nº 2
Esgoto

Fixa mensal do serviço de esgoto (utili-
zação)

por vaso - - - - Cr\$ 350,00

por vaso que anexar . . . Cr\$ 50,00

Artigo 2º - Para aplicação da referida
Tabela, serão aplicados todos os dispositivos
da respectiva lei.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas as
disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Piedade,
aos vinte e seis dias do mês de
maio de 1961.

Assinatura
Antônio Augusto da Silva Filho
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria

Municipal de Piedade na mesma data
supra.

Armando Paslar
Secretário - Contador

Lei nº 394 de 26 de Maio de 1961.

Que dispõe sobre abertura de crédito
especial de Cr\$ 438.569,80 destinado
ao pagamento de luz e energia elétrica.

Antônio Augusto da Silva Filho. Prefeito
Municipal de Piedade, Estado de
São Paulo, etc.)

Usando de suas atribuições conferidas por
lei: -

Faz saber que a Câmara Municipal de
Piedade, decreta e ilhe promulga a
seguinte lei: -

Artigo 1º - Fica aberto na contadouria
Municipal um crédito especial de
Cr\$ 438.569,80 (quatrocentos e trinta e
oito, quinhentos e sessenta e nove
Cruceros e vintenta centavos) -

destinado a ocorrer os pagamentos pelo
fornecimento de luz e energia elétrica à
Empresa Elétrica de Piedade S/A,

da conta referente ao período de
Abri de 1956 à dezenas de 1959.

Artigo 2º - O valor do presente crédito
será coberto com os recursos provenientes do
saldo financeiro do exercício de 1960.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor
na data de sua publicação, revogadas
as disposições em contrário.